

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1725/72

Aprovado por Deliberação

em 13/11/1972

PROCESSO CEE N° 2.480/72

INTERESSADO: MARIO JOSÉ BUZOLIN PERSON

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Art. 100 da Lei. N°4.024/61).

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO Pe. LIONEL CORBEIL

HISTÓRICO:

Mário José Buzolin Persona, filho de Mário Persona e de Da. Ruth Buzolin Persona, nascido em Limeira, São Paulo, aos 25 de fevereiro de 1955, portador do passaporte n°. 916.881, residente é Av. Antonio Ometto, 496, em Limeira, São Paulo, vem requerer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, ao nível de 1° semestre da 3ª série colegial (1° Grau), em conformidade com o seguinte:

1°) O requerente fez o curso primário no "Grupo Escolar Coronel Flaminio Ferreira de Camargo.

2°) Fez o curso ginásial, no Instituto de Educação Estadual "Castello Branco", de Limeira, São Paulo.

3°) Frequentou e foi aprovado nas duas primeiras -séries do curso colegial no Instituto de Educação Estadual "Castello Branco", de Limeira, São Paulo.

4°) Coursou, de janeiro a maio de 1972, a Escola Secundária McAuley, nos Estados Unidos da América do Norte, em programa da organização "Youth for Understanding" (fls.8), sendo aprovado nas disciplinas seguintes: Religião, 80 - Inglês, 83 - História Norte Americana, 75 Geometria Plana, 85 - Datilografia, 94,

A documentação do requerente atende às exigências da Resolução n° 19/65, do Conselho Estadual de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido do requerente encontra amparo legal no Art. 100 da Lei n°. 4.024/61 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho.

VOTO:

À vista do exposto e da jurisprudência firmada em

inúmeras deliberações em casos análogos ou semelhantes, votamos favoravelmente pela equivalência dos estudos realizados pelo requerente nos Estados Unidos da América do Norte, no 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau, feitas as devidas adaptações, a critério da escola que cursa e que sejam consideradas, quanto ao aproveitamento escolar, as notas obtidas e a frequência durante o segundo semestre, com a respectiva redução dos coeficientes.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, era sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Aloysio Rodrigues da Silva, Pe. Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau.

Em, 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo- Presidente